



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.711, DE 04 DE MARÇO DE 2009

“Altera as redações dos arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.531, de 1º de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.531, de 1º de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será composto pelos seguintes membros:

I - representantes do Poder Público e prestador de serviços de saúde:

- a) o Secretário Municipal de Saúde;
- b) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante de entidade prestadora de serviços de saúde privada conveniada ou sem fins lucrativos.

II – representantes dos trabalhadores de saúde:

- a) um representante dos profissionais de nível universitário das unidades de saúde pública;
- b) um representante dos profissionais de nível médio ou elementar das unidades de saúde pública;
- c) um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- d) um representante da Associação dos Funcionários da Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.

III – representantes dos usuários:

- a) um representante de associação de portadores de patologias;
- b) um representante de associação de portadores de deficiência;
- c) um representante dos movimentos sociais de populares organizados ou associações de bairros;
- d) um representante de organizações religiosas;
- e) dois representante de sindicatos ou associações dos trabalhadores urbanos e rurais;
- f) um representante dos assentamentos rurais;
- g) um representante de entidade ambientalista ou entidade de aposentados e pensionistas;

.....



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

§ 3º As indicações dos representantes a que se referem a letra c, do inciso I, e incisos II e III serão efetuadas, por escrito, pelas respectivas entidades ou pelos participantes dos movimentos populares, de acordo com a sua organização e de seus fóruns próprios e independentes, sendo encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde acompanhadas das atas da reunião em que se processaram as escolhas.

§ 4º A Secretaria Municipal de Saúde dará ampla publicidade ao procedimento de seleção dos membros do Conselho Municipal de Saúde a fim de que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos indicados na letra c, do inciso I, e incisos II e III.

§ 5º Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento, já com assento no Conselho Municipal de Saúde para, num mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.”

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 2.531, de 1º de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Saúde e seus suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal após encaminhamento da lista pelo Secretário Municipal de Saúde.

.....

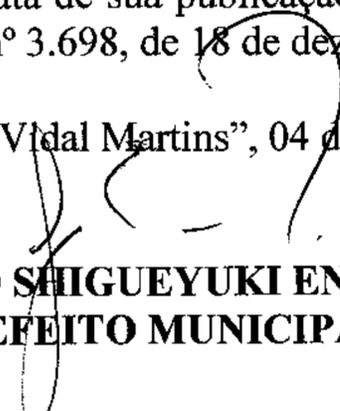
§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, através de eleição, por um único período subsequente.

§ 3º Após a recondução prevista no § 2º deste artigo, o Conselheiro somente poderá ser eleito novamente depois de ficar afastado do Conselho de Saúde por um período de dois anos.

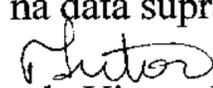
Art. 3º O mandato do primeiro Conselho Municipal de Saúde, eleito após a aprovação desta lei, será de três anos, os subsequentes terão mandato de dois, conforme estabelecido no § 2º do art. 5º da Lei nº 2.531, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na ata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 3.698, de 18 de dezembro de 2008.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 04 de março de 2009.

  
**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA